



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .112024  
PROCESSO Nº .../2024  
PROCESSO 1/DOC 21.239/2024

### 1. DO PROCESSO

1.1 O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, a instauração de processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade estrutural e técnica na especialidade em oftalmologia, para realização de consultas oftalmológicas ambulatoriais, consultas oftalmológicas pré e pós operatórias, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, inciso III, tendo em vista o objetivo de contratação do maior número possível de prestadores de serviços.

**1.3 As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no âmbito do território do Município de Francisco Beltrão/PR.**

### 2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1 O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 509/2024, de 19 de dezembro de 2024.

### 3. DO OBJETO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas com especialidade em oftalmologia, para a prestação de serviços de consultas oftalmológicas ambulatoriais, consultas oftalmológicas pré e pós operatórias, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta no ANEXO I deste edital.

### 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 2.570.000,00 (dois milhões e quinhentos e setenta mil reais) tomando-se, por base, um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

4.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5. DO ACESSO

5.1 O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e pessoas físicas **prestadoras dos serviços na área de saúde, nas especialidades especificadas no item 3.1 do edital**, a partir da data de publicação deste edital e até às **09h00min do dia 20 de novembro de 2024** e, ainda, a qualquer tempo pelo período de 12 meses, visando o cadastramento permanente de interessados até o esgotamento do saldo quantitativo previsto para o período.

5.2 Caso não seja esgotado o saldo quantitativo no prazo de 12 (doze) meses, o presente edital poderá ser republicado por mais um período não superior 24 (vinte e quatro) meses, garantindo a publicidade efetiva do procedimento e o atendimento da demanda remanescente.

### 6. DA INSCRIÇÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 As empresas e pessoas físicas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 09 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser preferencialmente autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor deste Município.

6.2 Os interessados deverão entregar o envelope com os documentos de habilitação e proposta diretamente no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.3 Os envelopes também poderão ser encaminhados pelo correio, sedex ou mero portador, todavia, a Administração Municipal não assumirá nenhuma responsabilidade em relação aos enviados por estes meios, sendo de total responsabilidade da empresa interessada eventuais extravios.

6.4 A abertura dos envelopes das interessadas que apresentarem a habilitação e a proposta até às 09h00min do dia 20 de novembro de 2024, dar-se-á às 09h00min do dia 20 de novembro de 2024, na sede da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na sala de reuniões do setor de licitações, pela Comissão de Contratação e Credenciamento, designada pela Portaria nº 188/2024, de 20/05/2024.

6.5 Das interessadas que apresentarem a habilitação e a proposta a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

7.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas e pessoas físicas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as empresas e pessoas físicas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2 Impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

7.2.4 Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pela Comissão de Contratação e Credenciamento na data da abertura dos envelopes e mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

7.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.5 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, a empresa participante será considerada inabilitada por falta de condição de participação.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

7.6 A inabilitação em decorrência do que trata o item 7.5 configurará infração pela empresa participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

### **8. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**

8.1 Os interessados que necessitem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão fazer a solicitação pelo e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) até às 17h30min do dia 19 de novembro de 2024, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

8.2 Nos pedidos encaminhados, as empresas interessadas deverão se identificar com a razão social, CNPJ, nome e cargo do seu representante e disponibilizar informações para contato, contendo endereço completo, telefone e e-mail.

8.3 As respostas aos esclarecimentos deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município a todos os interessados até o último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes, sendo que todas as respostas farão parte do processo referente ao Chamamento Público para todos os efeitos de direito.

8.4 A impugnação do edital por qualquer interessada deverá ser feita pelo e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, ou seja, até o dia 13 de novembro de 2024, aos cuidados da Comissão de Contratação e Credenciamento.

8.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Comissão de Contratação e Credenciamento qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

8.6 A impugnação não impedirá a empresa de participar do Chamamento Público.

8.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento Público.

8.8 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento Público.

8.9 Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito deste procedimento, não restando direito às interessadas a qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica na integral e incondicional aceitação a todos os termos e condições deste edital.

### **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**9.1.1** Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

**9.1.1.1 A proponente deverá apresentar proposta para o grupo de itens que tiver interesse, na sua integralidade, ou seja, com todos os itens do grupo e obedecendo os preços estabelecidos no ANEXO I do edital.**

**9.1.2** Cópia preferencialmente autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

**9.1.3** Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**9.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**9.1.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**9.1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**9.1.7** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**9.1.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**9.1.9** Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da empresa.

**9.1.10** Comprovação do cadastro da empresa junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde.

**9.1.11** Comprovação do cadastro do CNES com especificação de leito hospitalar, caso a proponente apresente a intenção de aderir ao grupo de itens nº 04 do ANEXO I do edital.

**9.1.12** Declaração indicando o responsável técnico pela prestação dos serviços – MÉDICO OFTALMOLOGISTA COM CERTIFICADO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA - RQE, acompanhada de cópia preferencialmente da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria Profissional (ANEXO IV).



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**9.1.1.13 Comprovação através de certificação de profissionais nas subespecialidades de retinólogo, estrabólogo e oculoplasta, caso a proponente apresente a intenção de aderir ao grupo de itens nº 04 do ANEXO I do edital.**

**9.1.1.14 Comprovação do CNES com especificação das subespecialidades cadastradas.**

**9.1.1.15 Declaração unificada (ANEXO V).**

9.2 Para as certidões que não contiverem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

9.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4 No caso de existirem, dentro do invólucro da habilitação, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão exigirá a apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5 A apresentação dos documentos especificados no item 9 – HABILITAÇÃO, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da empresa participante.

## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

10.1 O envelope contendo documentos de habilitação deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado e constando da face os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:**

**CNPJ/MF:**

**DATA:**

10.2 Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de Credenciamento (ANEXO II) comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da sessão pública.

## **11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1 A análise dos documentos apresentados para a habilitação no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, designada pela Portaria nº



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

188/2024, de 20/05/2024, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

### 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Serão credenciadas as pessoas jurídicas cujas propostas e habilitação atenderem as exigências estipuladas neste edital.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Caberá aos interessados, após a decisão final da Comissão de Contratação e Credenciamento, a interposição de recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município, que deverá ser encaminhado através do e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br), até às 17h30min, para a Comissão de Contratação e Credenciamento.

14.2 A interposição de recurso por um interessado será comunicada às demais participantes por e-mail, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3 Os recursos deverão conter fundamentação adequada e subscrição pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes da empresa recorrente.

14.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão admitidos.

14.5 A Comissão de Contratação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, ou submetê-la a autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento.

14.6 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 15. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde e vinculados a E.C 29/00, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, da seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 5870  | 08.006            | 10.302.1001.2.049      | 3.3.90.39.50.30     | 000   |
| 5890  |                   |                        |                     | 494   |

## 17. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

17.1 Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 72 e o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade fática de competição entre os participantes, já que é do interesse da Administração Municipal e da coletividade local que o maior número possível de pessoas jurídicas prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

17.2 A convocação dos credenciados para contratação ocorrerá por ordem de inscrição e obedecerá ao art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 509/2023, de 19/12/2023.

17.3 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

17.4 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Francisco Beltrão.

## 18. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 As partes poderão efetuar o credenciamento de acordo com os seguintes critérios:

18.1.1 O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar:

a) antes da assinatura do contrato; ou

b) após a contratação quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da contratação pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

c) a qualquer momento, caso não tenha mais interesse, mediante comunicado por escrito para a Secretaria Municipal de Saúde, no entanto, o credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações assumidas em eventual contrato firmado até o encerramento do prazo de vigência pactuado;

d) por qualquer motivo que implique em extinção contratual, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021.

18.1.2 O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar:





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- a) por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;
- c) pela eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

18.2 O credenciamento do interessado por ato da Administração Pública deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

18.3 O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação.

18.4 Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

18.5 São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da Contratada que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município contratante, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que a Contratada será remunerada na



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

k) a perda das condições de habilitação do contratado;

l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;

m) as demais infrações descritas no instrumento contratual.

18.5.1 A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação da Contratada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que a Contratada reconhece desde já os direitos do Município Contratante previstos na legislação citada.

18.5.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

18.6 O descredenciamento ou a rescisão contratual, sempre que possível, serão precedidos da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

18.7 Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no item 4 deste edital.

## **19. CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º. 509/2023 e dos princípios gerais de direito.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3520-2103.

20.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.3 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

20.4 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20.5 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Relação dos serviços

Anexo II - Ofício de apresentação

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo V– Declaração unificada

Anexo VI - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

## **21. DO FORO**

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2024.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

| <b>ANEXO I</b><br><b>Chamamento público nº 11/2024</b><br><b>RELAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   |           |   |                 |
|---|-----------|---|-----------------|
| <b>GRUPO DE ITENS 1 – CONSULTA AMBULATORIAL (Pacientes maiores de 7 anos)</b>   |           |   |                 |
| ITEM  | CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR TOTAL R\$ |
| 1   | 301010072 | Consulta médica em atenção especializada em Oftalmologia.   | 80,00           |
| <b>GRUPO DE ITENS 2 – CONSULTA AMBULATORIAL PEDIÁTRICA (Pacientes 0 até 6 anos, 11 meses e 29 dias)</b>   |           |   |                 |
| ITEM  | CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR TOTAL R\$ |
| 1   | 301010072 | Consulta médica em atenção especializada em Oftalmologia.   | 110,00          |
| Obs.: Faixa etária que demanda um atendimento personalizado, principalmente compreendendo as crianças da primeira infância, que na maioria das vezes não são colaborativas, as quais exigem um conjunto de características do profissional voltada para essa atividade, além de estender o tempo de consulta. |           |   |                 |
| <b>GRUPO DE ITENS 3 – EXAMES AMBULATORIAIS</b>  |           |   |                 |
| ITEM  | CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR TOTAL R\$ |
| <b>BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL - BPA</b>   |           |   |                 |
| 1   | 211060011 | <b>Biometria ultrassônica - MONOCULAR</b><br>Obs.: Exame para mensuração do diâmetro ântero-posterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intra-ocular (inclui múltiplos cálculos por olho - fórmulas e constantes de materiais).<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>  | 24,24           |
| 2   | 211060038 | <b>Campimetria computadorizada ou manual com gráfico - MONOCULAR</b><br>Obs.: Exame para avaliação do campo visual. Indicado principalmente no diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, doenças neuro-oftalmológicas.<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>  | 125,00          |
| 3   | 211060054 | <b>Ceratometria - MONOCULAR</b><br>Obs.: Avaliação do poder dióptrico corneano. Procedimento indicado em altas ametropias e patologias corneanas.<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>   | 3,37            |
| 4   | 208090029 | <b>Cintilografia de glandula lacrimal (dacriocintilografia) - BINOCULAR</b><br>Obs.: Consiste da avaliação da glândula lacrimal por radioisótopos.<br><i>Único exame que pode ser tercerizado, visto que não é realizado por oftalmologista e sim por profissional com especialidade em medicina nuclear.</i><br><u>Quantidade máxima por paciente:01</u> | 252,67          |
| 5   | 211060062 | <b>Curva diária de pressão ocular cdpo (mínimo 3 medidas) -</b>   | 75,00           |



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

|    |           |   |        |
|----|-----------|---|--------|
|    |           | <b>MONOCULAR</b><br>Obs.: Exame para diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, devendo ser realizado no mesmo dia, com múltiplas medidas da pressão intra-ocular (mínimo de 3 medidas).<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>   |        |
| 6  | 211060119 | <b>Gonioscopia - MONOCULAR</b><br>Obs.: Avaliação e classificação do ângulo da câmara anterior do olho, 360°.<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>   | 75,00  |
| 7  | 211060127 | <b>Mapeamento de retina -MONOCULAR</b><br>Obs.: Avaliação sob midríase da retina (pólo posterior e periferia), nervo óptico e coróide. Incluir documentação através de gráfico manual ou computadorizado, quando couber.<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>                | 24,24  |
| 8  | 211060143 | <b>Microscopia especular de córnea - MONOCULAR</b><br>Obs: Avaliação das células endoteliais corneanas (inclui registro gráfico morfológico celular).<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>   | 24,24  |
| 9  | 205020020 | <b>Paquimetria ultrassônica - MONOCULAR</b><br>Obs.: Consiste em procedimento não invasivo onde, por meio de ultrassom é realizada a medição da espessura da córnea.<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>  | 14,81  |
| 10 | 211060178 | <b>Retinografia colorida - BINOCULAR</b><br>Obs.: Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analógico ou digital). Não poderá ser cobrado simultaneamente ao código de retinografia fluorescente.<br><u>Quantidade máxima por paciente:01</u>                      | 24,68  |
| 11 | 211060186 | <b>Retinografia fluorescente/angiofluoresceinografia retiniana - BINOCULAR</b><br>Obs.: Registro fotográfico da retina realizado após injeção de contraste (fluoresceína). Analógico ou digital. Incluir impressão das imagens e laudo.<br><u>Quantidade máxima por paciente:01</u> | 200,00 |
| 12 | 211060208 | <b>Teste de provocacao de glaucoma – MONOCULAR</b><br>Obs.: Teste de sobrecarga hídrica ou medicamentoso. Incluir avaliação da pressão intra-ocular anterior e posterior à intervenção clínica.<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>   | 6,74   |
| 13 | 211060216 | <b>Teste de schirmer - MONOCULAR</b><br>Obs.: Avaliação da produção lacrimal através de papel filtro milimetrado.<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>   | 3,37   |
| 14 | 211060224 | <b>Teste de visão de cores - MONOCULAR</b><br>Obs.: Avaliação do senso cromático, independente do método (ishihara, hue,outros).<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>  | 3,37   |
| 15 | 211060232 | <b>Teste ortóptico - BINOCULAR</b><br>Obs.: Avaliação completa da motilidade ocular, (binocular) com laudo.<br><u>Quantidade máxima por paciente:01</u>   | 12,34  |
| 16 | 211060240 | <b>Teste p/ adaptacao de lente de contato - MONOCULAR</b><br>Obs.:Avaliação da adaptação da lente de contato ao olho do paciente (curva, diâmetro, mobilidade), assim como da   | 140,00 |



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

|    |           |   |        |
|----|-----------|---|--------|
|    |           | avaliação do paciente ao uso de lente de contato. Inclui avaliação biomicroscópica, com ou sem corante. Pacientes com patologias de córnea.<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>   |        |
| 17 | 211060283 | <b>Tomografia de coerência óptica (OCT)- BINOCULAR</b><br>Obs.: Método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais de retina (segmento posterior), permitindo detectar sinais microscópicos de alterações precoces da retina, inclusive coriorretinianas. Pode ser utilizado para realizar a confirmação diagnóstica de glaucoma em pacientes suspeitos pelo aspecto do disco óptico ou em razão de alterações do campo visual ou devido a pressão intraocular (pio) elevada. Deverá ser realizado conforme os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da degeneração macular relacionada à idade (dmri) da retinopatia diabética e do glaucoma, do Ministério da Saúde.<br><u>Quantidade máxima por paciente:01</u> | 250,00 |
| 18 | 211060259 | <b>Tonometria - MONOCULAR</b><br>Obs.: Aferição da pressão intra-ocular.<br><u>Quantidade máxima por paciente:02</u>  | 3,37   |
| 19 | 211060267 | <b>Topografia (ceratoscopia) de córnea - BINOCULAR</b><br>Obs.: Avaliação da topografia corneana com gráficos.<br><u>Quantidade máxima por paciente: 01</u>   | 24,24  |
| 20 | 205020089 | <b>Ultrassonografia de globo ocular/orbita - MONOCULAR</b><br>Obs.: Consiste na avaliação das estruturas intra e extra-oculares por ultrassom modo "b" com registro gráfico.<br><u>Quantidade máxima por paciente: 02</u>   | 24,20  |

**GRUPO DE ITENS 4 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (Valor monocular)**

| ITEM  | CÓDIGO    | DESCRIÇÃO   | VALOR TOTAL R\$ |
|---|-----------|---|-----------------|
| <b>BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL - BPA</b> |           |   |                 |
| 1   | 301010072 | Consulta médica em atenção especializada em Oftalmologia (pré- operatória)  | 80,00           |
| 2   | 301010072 | Consulta médica em atenção especializada em Oftalmologia (pós- operatória)  | 80,00           |
| 3   | 301010072 | Consulta médica em atenção especializada em Anestesiologia (pré- anestésica)  | 80,00           |
| 4   | 405050364 | Tratamento cirúrgico de pterígio  | 612,73          |
| 5   | 405010184 | Tratamento cirúrgico de blefarocalase   | 2.000,00        |
| 6   | 405010192 | Tratamento cirúrgico de triquiase c/ ou s/ enxerto  | 2.350,00        |
| 7   | 405050283 | Substituição de lente intraocular   | 2.059,84        |
| 8   | 405040199 | Tratamento cirurgico de xantelasma  | 1.321,89        |
| 9   | 405050089 | Exerese de tumor de conjuntiva  | 498,42          |
| 10  | 405030223 | Remoção de óleo de silicone   | 1.405,80        |
| 11  | 405010060 | Epilacao de cilios  | 103,66          |
| 12  | 417010060 | Sedação   | 400,00          |
| 13  | 417010052 | Anestesia Regional  | 400,00          |
| 14  | 203020030 | Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)<br><u>Quantidade máxima por paciente:08</u> | 40,78           |



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

| <b>AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL – APAC</b> |           |  |          |
|--|-----------|--|----------|
| 1  | 405010036 | Dacriocistorrinostomia   | 3.046,54 |
| 2  | 405030134 | Vitrectomia Anterior   | 1.696,62 |
| 3  | 405050372 | Facoemulsificação com implante de lente intra ocular dobrável (inclui a lente intraocular)   | 1.299,68 |
| 4  | 405050216 | Recobrimento Conjuntival   | 516,81   |
| 5  | 405010079 | Exerese de Calazio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios  | 285,94   |
| 6  | 405010010 | Correção Cirurgica de Entropio e Ectropio  | 2.305,61 |
| 7  | 405010028 | Correção Cirurgica de Epicanto e Telecanto   | 2.418,35 |
| 8  | 405010087 | Extirpação de glândula lacrimal  | 1.732,32 |
| 9  | 405040067 | Enucleação de globo ocular   | 1.246,74 |
| 10   | 405040075 | Evisceração de globo ocular  | 1.468,29 |
| 11   | 405040105 | Explante de lente intra ocular   | 1.410,32 |
| 12   | 405040202 | Tratamento de ptose palpebral (já inclui o procedimento de blefaroplastia)   | 2.674,16 |
| 13   | 405050020 | Capsulotomia a yag laser   | 187,95   |
| 14   | 405010117 | Reconstituição de canal lacrimal   | 2.252,88 |
| 15   | 405020015 | Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)   | 4.202,20 |
| 16   | 405020023 | Correção cirúrgica do estrabismo (até 2 músculos)  | 3.334,78 |
| 17   | 405050151 | Implante secundário de lente intra-ocular - lio  | 1.854,72 |
| 18   | 405040210 | Reposicionamento de lente intraocular  | 1.671,48 |
| 19   | 405030045 | Fotocoagulação a laser   | 310,15   |
| 20   | 405030193 | Pan-fotocoagulação de retina a laser   | 450,96   |
| 21   | 203020030 | Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)<br>Quantidade máxima por paciente:08 | 40,78    |
| <b>AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – AIH</b>      |           |  |          |
| 1  | 405030142 | Vitrectomia Posterior  | 5.434,11 |
| 2  | 405010150 | Sondagem de canal lacrimal sob anestesia geral   | 611,19   |
| 3  | 405030029 | Biópsia de tumor intraocular   | 378,15   |
| 4  | 405030207 | Drenagem de hemorragia de coroídeo   | 1.360,80 |
| 5  | 405050380 | Cirurgia de catarata congênita   | 2.693,55 |
| 6  | 401020053 | Excisão e sutura de lesão na pele c/ plástica em Z ou rotação de retalho<br>Obs.: em região ocular/periorcular   | 800,00   |
| 7  | 405030169 | Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser   | 8.478,90 |
| 8  | 405030177 | Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser  | 9.377,30 |
| 9  | 405050402 | Cross linking corneano   | 2.035,22 |
| 10   | 03030137  | Microcirurgia para tumor de órbita   | 4.662,23 |
| 11   | 417010044 | Anestesia Geral  | 400,00   |
| 12   | 203020030 | Exame anatomopatológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biopsia (exceto colo uterino e mama)<br>Quantidade máxima por paciente:08 | 40,78    |
| <b>MATERIAL ESPECIAL</b>                               |           |  |          |
| 1  | x         | Sonda de Crawford  | 704,00   |



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO II**

**MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**  
(local e data)

(Identificação do(a) Proponente:

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Nome/<br>razão social |  |
| <b>CNPJ/MF</b>        |  |
| Endereço              | Rua:<br>Nº:<br>Bairro:<br>CEP:<br>Cidade/Estado: |
| E-mail                |  |
| Telefone              |  |

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Contratação e Credenciamento  
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2024.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços na especialidade de oftalmologia, para a prestação de serviços de consultas oftalmológicas ambulatoriais, consultas oftalmológicas pré e pós operatórias, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, pelo período de 12 (doze) meses de acordo com o especificado abaixo:

**Observação: A proponente deverá apresentar proposta para o grupo de itens que tiver interesse, na sua integralidade, ou seja, com todos os itens do grupo e obedecendo os preços estabelecidos no ANEXO I do edital.**

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO III**

**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Contratação e Credenciamento  
Ref.: Chamamento Público nº 11/2024

.....estabelecida.....  
inscrita no CNPJ/CPF nº....., através da presente, credenciamos o  
Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e do CPF  
nº....., a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2024, instaurado pelo  
Município de Francisco Beltrão, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes  
para pronunciar-se em nosso nome, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos  
inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS**

Ao  
Município de Francisco Beltrão/PR  
Comissão de Contratação e Credenciamento  
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 11/2024.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, indicamos abaixo o responsável técnico pelos serviços:

| Nome | Nº da inscrição Conselho de Classe |
|------|------------------------------------|
|      |                                    |

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**ANEXO V**

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão de Contratação e Credenciamento  
Ref.: Chamamento Público nº 11/2024

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público nº 11/2024, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão/PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não possuímos menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utilizamos o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Não possuímos em nosso quadro societário servidor público municipal ou dirigente do Município Contratante (no caso de pessoa jurídica);
- 5) O(A) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº ..... e do CPF nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor, etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhada para o seguinte endereço:  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, órgão público do Poder do Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº. ...., com sede na ....., centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ....., portador do RG n.º ..... e do CPF n.º ....., residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 11/2024 e da inexigibilidade de licitação nº ..../2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços na especialidade oftalmologia, para consultas oftalmológicas ambulatoriais, consultas oftalmológicas pré e pós operatórias, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, pelo período de 12 doze) meses

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$.....(.....).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATADA, localizada na Rua .....nº....., CEP nº ..... Bairro ....., no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos procedimentos assumidos em cada grupo de itens, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual ficando sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os serviços contratados, exceto o exame de cintilografia de glandula lacrimal (dacriocintilografia), os procedimentos anestésicos e os exames anatomopatológicos, que poderão ser tercerizados, visto que não são realizados por profissional médico oftalmologista. Neste caso o serviço poderá ser subcontratado sob organização e pagamento pela CONTRATADA ao terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação a entrega dos serviços, a Secretaria de Saúde de Francisco Beltrão solicitará a quantidade de vagas necessárias para consultas, exames e cirurgias para atendimento pela CONTRATADA, sendo que o tempo entre a solicitação e a realização dos mesmos não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, exceto para os procedimentos cirúrgicos que poderão ser resolvidos em até 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A CONTRATADA durante a execução dos serviços deverão cumprir as seguintes obrigações:

- Dispor de leitos cirúrgicos em sua estrutura física, prover o acesso para avaliação pré-anestésica e o profissional habilitado para realizar;
- Realizar o procedimento integral quando assumido, sendo eles especificados por grupo de item/itens, ficando a critério da escolha;
- Realizar todas as consultas com registro no Sistema IDS Saúde, disponibilizado pela SMS-FB.
- Realizar as consultas pré e pós-operatórias quando assumidos os procedimentos cirurgicos eletivos;
- Assegurar mensalmente a disponibilidade de vagas de exames, consultas e cirurgias para o setor de



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

regulação da SMS-FB;

- f) Realizar as consultas e exames dentro do mês vigente, ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação pela SMS-FB.
- g) Realizar os procedimentos cirúrgicos até 60 (sessenta) dias após a consulta pré-operatória;
- h) Fornecer ao usuário encaminhado para avaliação cirúrgica a quantidade de 1(uma) consulta pré-operatória e até 4(quatro) retornos após o procedimento realizado, orientando o paciente quanto a indicação de alta do acompanhamento;
- i) Realizar as consultas somente aos pacientes que possuem a guia de autorização da consulta fornecida pela SMS-FB;
- j) Fornecer ao usuário, em caso da impossibilidade da realização do procedimento cirúrgico aqui na origem guia de Tratamento Fora de Domicílio devidamente preenchido, além de informar a impossibilidade de realização do procedimento ao usuário. Vale ressaltar que a indicação para o TFD é somente para procedimentos inexistentes no município e que justifiquem a necessidade de uma complexidade tecnológica maior.
- k) Solicitar autorização para realização dos procedimentos cirúrgicos utilizando o Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), através do módulo hospitalar ou ambulatorial no Sistema IDS Saúde disponibilizado pela SMS-FB.
- l) Após realização dos procedimentos cirúrgicos, preencher as demais informações no Sistema IDS Saúde(disponibilizado pela SMS-FB), módulo hospitalar ou ambulatorial, no item faturamento, além de digitalizar os documentos referentes ao prontuário da paciente:
  - 1. Consulta pré-operatória;
  - 2. Consulta pré-anestésica;
  - 3. Ficha anestésica;
  - 4. Descrição cirúrgica;
  - 5. Laudo do anatomopatológico;
  - 6. Se utilizado material, como lente intraocular ou sonda de crawfor, anexar a embalagem e nota fiscal.
  - 7. Sumário de alta.
- m) Abaixo se encontra o fluxo entre a SMS-FB e o prestador credenciado:
  - 1. O Setor de Regulação da SMS-FB solicita as vagas para consultas ambulatorias, consultas pré-operatórias e exames;
  - 2. Prestador fornece as agendas para a SMS-FB, com a realização das consultas e exames dentro do mês vigente, ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação pela SMS-FB.
  - 3. Para os procedimentos cirúrgicos os prestadores devem solicitar autorização a SMS-FB pelo Sistema IDS Saúde;
  - 4. O Setor de Regulação da SMS-FB autoriza os procedimentos através do sistema IDS Saúde;
  - 5. Após procedimento realizado o prestador preenche os dados referente ao item faturamento, no módulo hospitalar ou ambulatorial e digitaliza os documentos no Sistema IDS Saúde, disponibilizado pela SMS-FB;
  - 6. O Setor de Auditoria da SMS-FB audita os procedimentos, exporta os dados, redige o relatório financeiro e encaminha ao Departamento Administrativo da SMS-FB;
  - 7. O Departamento Administrativo entra em contato com o prestador, encaminha o empenho e solicita a nota fiscal para continuidade dos trâmites e posterior pagamento.
- n) Realizar cirurgias eletivas somente com autorização prévia. Casos não autorizados previamente serão faturados e pagos conforme valores vinculados a SIGTAP- SUS;
- o) Lançar as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos no Sistema IDS Saúde, disponibilizado por essa secretária para fins de auditoria da SMS-FB;
- p) Não será pago contrapartida de intercorrências durante ato cirúrgico e intercorrências no pós-operatório;
- q) Responsabilizar-se pelos procedimentos que necessitem da coleta de biópsia com exame anatomopatológico, a responsabilidade em encaminhar o material para análise é do prestador, assim como o pagamento da análise ao terceiro;
- r) Encaminhar em anexo ao prontuário do paciente o anatomopatológico compatível, caso o mesmo seja submetido a exérese/extirpação/resseção/remoção de lesão ou órgão, tanto parcial quanto total
- s) Disponibilizar quando solicitado pela Auditoria a relação dos pacientes com cirurgias programadas e não realizadas, com as devidas justificativas;
- t) Realizar as cirurgias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a primeira avaliação médica do paciente;
- u) Responsabilizar-se em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes;
- v) Comprometer-se que o procedimento anestésico seja realizado por profissional habilitado;
- w) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- x) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- z) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- aa) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- bb) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- cc) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- dd) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- ee) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- ff) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- gg) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- hh) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- ii) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- kk) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- ll) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- mm) Manter durante todo o contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- nn) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- oo) Não ceder ou transferir para terceiros a execução (exceto o previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira);
- pp) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; e
- qq) Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

### II - Ao CONTRATANTE caberá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento, no Termo de Referência e no contrato;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- o) Analisar as solicitações de Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) através do Sistema IDS Saúde, solicitadas pelos prestadores, para posterior autorização ou não autorização.
- p) Autorizar e Auditar todos os procedimentos cirúrgicos antes de processar o faturamento dos mesmos através do Sistema IDS Saúde.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, através de Termo Aditivo, caso haja interesse da administração e com anuência da CONTRATADA, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará o(a) CONTRATADO(A) para as adequações necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados, haverá justificativa para ocorrer a rescisão unilateral do contrato com abertura de Procedimento Administrativo sancionador e descredenciamento do prestador.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos vinculados ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde e vinculados a E.C 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|----------------|------------------------|---------------------|-------|
| 6060  | 08.006         | 10.302.1001.2.050      | 3.3.90.34.00.00     | 494   |
| 5460  |                | 10.301.1001.2.046      |                     | 000   |
| 5470  |                |                        |                     | 494   |

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados de acordo com o valor de referência indicado na Cláusula Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato será extinto após a conclusão de sua execução e pelo decurso do seu prazo de vigência em caso de não haver prorrogação, sendo que o descredenciamento a pedido do interessado ou por ato da Administração Pública deverá observar o disposto no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser realizada a rescisão consensual do contrato caso haja interesse da Administração Municipal e desde que não estejam configurados motivos ensejadores de rescisão unilateral, devendo a rescisão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São hipóteses de rescisão unilateral determinada por ato da Administração:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto contratado não autorizadas pela Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização após as devidas notificações;
- f) a decretação de falência, a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio do(a) CONTRATADO(A) que impossibilite a execução dos serviços;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município CONTRATANTE, hipótese em que o(a) CONTRATADO(A) será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipótese em que o(a) CONTRATADO(A) será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- j) a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- k) a perda das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A);
- l) a eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis para a execução dos serviços;
- m) as demais infrações descritas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão unilateral obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, devendo ser precedida de notificação do(a) CONTRATADO(A), garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo regular, sendo que o(a) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do Município CONTRATANTE previstos na legislação citada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias ou o que se demonstrar mais adequado para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão contratual, sempre que possível, será precedida da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver o credenciamento de novos prestadores ou o descredenciamento ou rescisão contratual, poderá ocorrer novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso o(a) CONTRATADO(A):

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do *caput* desta cláusula a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do *caput* desta cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) CONTRATADO(A) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A) poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do(a) CONTRATADO(A);
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) CONTRATADO(A), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, inclusive o reajuste de preços referido na Cláusula Sexta, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições estabelecidas no Chamamento público nº 11/2024 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) CONTRATADO(A) dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O(A) CONTRATADO(A) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se o(a) CONTRATADO(A) pela obtenção e gestão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste instrumento será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelas servidoras da Secretaria Municipal de Saúde, senhoras ELAINE D.A. ANGHINONI e AMANDA KAROLINA SAGGIORATO, telefone (46) 3520-2128.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_